

Texto para Discussão

Circunstâncias relacionadas às mortes violentas no estado do Rio de Janeiro (2018)





Cláudio Castro Governador

Nicola Moreira Miccione Secretário de Estado da Casa Civil

Marcela Ortiz Diretora-Presidente do Instituto de Segurança Pública

Elaboração

Erick Lara

Thiago Falheiros

Colaboração

Beatriz Pinna

Emmanuel Rapizo

Equipe

Alexandre Souza Aloísio Geraldo André Andrade André Henrique André Regato Antônia Luiza Bruno Massaro Caio Marcelo Carlos Maciel Carolina Medeiros

Cláudia Peçanha Cristiana Duda Diego Gimenes Edison Habib Elisângela Oliveira Fernanda Messina Gustavo Matheus Janaína Paiva

Jonathan Lima

Jorge Luiz Monteiro

Revisão Técnica

Camilla Pereira

Projeto Gráfico e Diagramação

Bruna Strauss

Assessoria de Comunicação

Camila Annenchino Karina Nascimento

Karina Kelly

Leonardo Peres

Leonardo Vale

Livia Floret

Luciana Moura

Luciano Gonçalves

Luiz Henrique Lavinas

Marcelo Haddad

Nathalia Santos

Nathalya Yasmim

Priscila Marques

Ricardo Junqueira

Ricardo Pantoja

Rosângela Feliciano

Taís Figueiredo

Vanessa Cardozo

Vanessa Ferreira

Wagner Duarte

Sumário

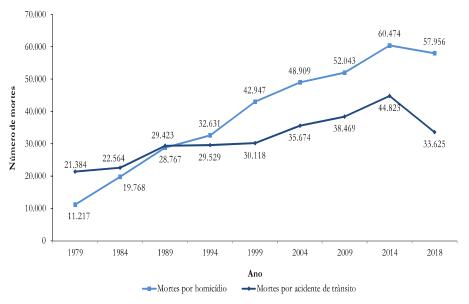
| Introdução | 4 |
|--|----|
| 1- Metodologia | 6 |
| 2- Resultados | 7 |
| Considerações finais | 9 |
| Referências bibliográficas | 10 |
| Apêndice 1 – Estimativas com base na amostragem das mort | |
| selecionadas – estado do Rio de Janeiro – 2018 | |

Introdução

A análise sobre as condições em que ocorrem as mortes violentas¹ na sociedade brasileira não é uma questão recente, no entanto, é um tema que está longe de se esgotar. Ao entendermos a violência como um fenômeno social complexo (VIEIRA GO et al., 2003), é possível afirmar que as constantes transformações políticas e socioeconômicas às quais estamos sujeitos afetam diretamente as formas de manifestação da violência.

Para melhor contextualizar nosso raciocínio, podemos observar o Gráfico 1², que apresenta a série histórica de mortes por acidente de trânsito e homicídio³, principais causas externas⁴ de mortalidade ocorridas no país. Até o final da década de 80, as mortes por homicídio no Brasil eram inferiores às mortes causadas por acidente de trânsito. Esse padrão, todavia, se altera a partir de 1989 e se estende até o final da série histórica.

Gráfico 1 – Série histórica de vítimas de homicídio e acidente de trânsito – Brasil – 1979 a 2018 (valores absolutos)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em informações do FBSP.

Em conjunto ao aumento no número dos homicídios, o uso de armas de fogo como meio empregado nas mortes também cresceu significativamente. No ano em que os homicídios superaram as mortes por acidente de trânsito, 46,9% dos homicídios haviam sido provocados por armas de fogo. Esse percentual se manteve em tendência crescente, de forma que, em 2018, o percentual de homicídios cometidos com o uso de armas de fogo já chegava a 71,1% (CERQUEIRA et al., 2021, p. 77). O aumento nas mortes provocadas por armas de fogo pode estar associado justamente ao crescimento acentuado das armas de

^{1 -} Segundo Robledo (2014), as mortes violentas definem-se como aquelas que decorrem de violência, dos agentes traumáticos e lesivos.

^{2 -} Os números expostos no Gráfico 1 referem-se aos dados sobre crime e violência obtidos pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) junto às Secretarias de Segurança Pública e/ou Defesa Social (SSP) das Unidades Federativas do país ao longo dos anos de produção do Anuário Brasileiro de Segurança Pública. Disponível em http://estatisticas.forumseguranca.org.br/. Último acesso em novembro de 2021.

^{3 -} Ao analisarmos alguns estudos notáveis sobre a criminalidade urbana no Brasil nas duas primeiras décadas pós-redemocratização (ADORNO, 1993; KANT DE LIMA; MISSE; MIRANDA, 2000; ZALUAR, 1999; MACHADO DA SILVA, 2010), notamos que os homicídios são a categoria priorizada nas análises sobre mortes externas violentas, ainda que existam outras categorias de menor magnitude. Deste modo, resolvemos seguir esta tendência e priorizar apenas as mortes por homicídio na série histórica.

^{4 -} As causas externas estão relacionadas ao traumatismo, lesões ou quaisquer outros agravos à saúde, intencionais, ou não, de início súbito e que tem como consequência imediata de violência ou outra causa exógena (GONSAGA, 2012).

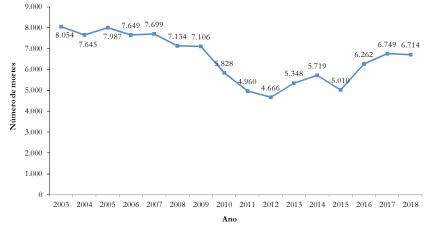
fogo existentes no país a partir da década de 1980. Cerqueira et al. (2013, p. 3) aponta que a taxa de armas de fogo por 100 mil habitantes saltou de 0,3 em 1982 para 0,6 em 2000, estacionando neste patamar até o ano de 2010.

As mortes violentas não apenas aumentaram em quantidade, como também se tornaram complexas, ao passo que as suas diferentes motivações demandam estudos distintos e políticas de prevenção e redução específicas. Um exemplo emblemático são os crimes de feminicídio, os quais foram estabelecidos como circunstância qualificadora do crime de homicídio em 2015, sendo assim classificado como um crime hediondo e, portanto, com suas especificidades, tal como uma pena maior (BRASIL, 2015). A atenção voltada para os assassinatos de mulheres, de forma distinta dos homicídios simples, se fundamenta em diversos estudos que denunciam a estrutura de desigualdade existente nas relações entre homens e mulheres, que se expressa por meio de discriminação, exclusão, dominação e violência (MELLO, 2015, p. 50).

Olhando para o estado do Rio de Janeiro, encontramos políticas públicas direcionadas ao combate à violência contra a mulher. Entre elas, podemos citar a criação das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAM), os Núcleos de Atendimento à Mulher (NUAM) e o Programa Patrulha Maria da Penha – Guardiões da Vida. O Instituto de Segurança Pública (ISP), inclusive, desenvolve e publica desde 2006 o Dossiê Mulher, que apresenta estudos temáticos que tratam da violência cometida contra mulheres no estado⁵.

Tratando ainda da experiência do Rio de Janeiro em relação às mortes violentas, as mesmas estão agrupadas no indicador estratégico de criminalidade denominado Letalidade Violenta, o qual abarca os delitos de homicídio doloso, latrocínio, lesão corporal seguida de morte e morte por intervenção de agente do Estado. Ao observamos o comportamento do indicador entre 2003 e 2018 (Gráfico 2), podemos dividir a série histórica em três períodos com comportamentos distintos. Entre 2003 e 2009 houve pouca alteração no número de vítimas. A partir de 2010, notamos uma queda significativa no número de vítimas, padrão que se estendeu até 2015, com crescimentos pouco expressivos. Já em 2016 temos o retorno no crescimento das mortes – ainda que com números inferiores ao início da série histórica – de modo que, no ano de 2018, o estado registrou 6.714 vítimas de Letalidade Violenta. Dentre esse contingente, foram 4.950 homicídios (73,7%), 1.534 mortes por intervenção de agente do Estado (22,8%), 174 latrocínios (2,6%) e 56 lesões seguidas de morte (0,8%).

Gráfico 2 – Série histórica de vítimas de Letalidade Violenta – estado do Rio de Janeiro – 2003 a 2018 (valores absolutos)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em informações da SEPOL

^{5 -} Informação disponível em http://www.isp.rj.gov.br/Conteudo.asp?ident=212. Último acesso em novembro de 2021.

Desenvolver um estudo aprofundado sobre as variadas motivações por trás das mortes violentas resultaria, sem dúvida, em um produto riquíssimo, porém, denso em informações, visto as diversas teorias que buscam interpretar o caráter subjetivo das causas de morte. A abordagem utilizada neste estudo se localiza um passo antes, na identificação da circunstância ou motivação dos crimes. Essa tarefa é extremamente complexa devido aos desafios da caracterização da motivação criminal. No entanto, é uma abordagem capaz de produzir um quadro objetivo, com os principais resultados das circunstâncias ou motivações de determinados crimes.

Dito isto, este trabalho se propõe a reproduzir o estudo das circunstâncias relacionadas às mortes violentas, já realizado pelo ISP no ano de 2018 (CAMPAGNAC; ARAÚJO; DINIZ, 2018), investigando as condições que levaram à ocorrência de mortes violentas no estado do Rio de Janeiro no ano de 2015. Desta vez, analisaremos as mortes violentas ocorridas em 2018, a fim de verificar se, em 2021 – três anos depois – já existem elementos suficientes para identificar em que circunstâncias as mesmas ocorreram.

1. Metodologia

Para o desenvolvimento deste trabalho, optamos pela reprodução da metodologia utilizada no último estudo, porém, com alguns ajustes, os quais julgamos pertinentes. A escolha do ano de 2018 segue o mesmo pressuposto da pesquisa anterior, de forma que, após três anos da ocorrência do fato, os casos já possuem um conjunto de elementos mais robusto para a análise (CAMPAGNAC; ARAÚJO; DINIZ, 2018, p. 3). Como o objetivo principal da pesquisa consiste em identificar as circunstâncias das mortes violentas, decidimos excluir as mortes por intervenção de agente do Estado de nossa análise, visto que nestes casos a circunstância da morte já foi identificada. Deste modo, o recorte amostral considera as ocorrências dos delitos de homicídio doloso, latrocínio e lesão corporal seguida de morte, de forma que o tamanho da amostra foi estabelecido seguindo o número de registros de ocorrência desses delitos em todo o estado do Rio de Janeiro.

Foram contabilizados 4.771 registros de ocorrência e 4.950 vítimas envolvendo mortes violentas no estado do Rio de Janeiro. Considerando esse total, selecionamos uma amostra aleatória simples sem reposição⁶, de tamanho correspondente a 477 registros de ocorrência, construindo, assim, uma amostra de 10,0% do universo de casos, devido à capacidade operacional de leitura dos registros de ocorrência. Deste modo, foi realizada a estimação do total populacional segundo as circunscrições, estabelecendo o intervalo de 95,0% de confiança para o total estimado.

Assim como no estudo anterior, a etapa seguinte consistiu na análise realizada por um policial civil, lotado na Coordenadoria de Estatística do ISP, de toda a documentação contida no Sistema de Controle Operacional (SCO) da Secretaria de Estado de Polícia Civil (SEPOL) pertinente aos casos selecionados (Ibid., p. 5). Dentre os documentos a serem consultados, estão:

- registros de ocorrência;
- registros de aditamento;
- termos de declarações;

^{6 -} Na amostra aleatória simples sem reposição, cada unidade da população pode aparecer apenas uma vez, ou seja, não pode haver repetição de unidades na amostra

^{7 -} Para verificar o valor total das estimativas, desvio padrão e intervalos de confiança, ver Apêndice 1.

- informações sobre investigação;
- portarias;
- despachos do delegado de polícia;
- relatórios de investigação;
- relatórios de inquérito;
- representações de medidas cautelares de prisões temporárias e prisões preventivas;
- decisões de indiciamento;
- decisões de não indiciamento;
- autos de prisão em flagrante;
- autos de reconhecimento;
- correspondências internas e ofícios;
- autos de qualificação e interrogatório.

Por fim, foram utilizadas as seis categorias estabelecidas no último relatório, denominadas como "circunstâncias do crime" (Ibid., p. 8), as quais se referem a um conjunto de indicadores que auxiliam na contextualização do fato ocorrido. Dito isso, as circunstâncias se apresentam da seguinte forma:

- a) indeterminada casos para os quais não foi possível identificar ou concluir por uma circunstância específica;
- b) milícia circunstância decorrente de grupo paramilitar armado, atuante em determinados bairros e comunidades, podendo a morte ser de moradores em conflito com os milicianos, usuários de drogas, confronto com traficantes e outros grupos de milícia por controle de território, dívidas;
- c) relação interpessoal circunstância baseada na relação entre pessoas com ou sem vínculo pessoal, de forma que a morte foi motivada por questões de caráter subjetivo, tais como vingança, rivalidade, discussões, legítima defesa, cobrança de dívida, problemas afetivos, entre outros;
- d) tráfico de drogas circunstância baseada nas situações decorrentes da comercialização de drogas, tais como dívida, acerto de contas, disputa de território, desentendimento ou confronto entre traficantes. O simples fato de a vítima ser usuária de entorpecentes ou ter envolvimento com o tráfico de drogas não caracteriza essa circunstância. Na maioria destes casos, a circunstância foi classificada como indeterminada⁸;
- e) sigiloso sob determinação da SEPOL, são casos cujas informações não estão disponíveis para consulta, não sendo possível acessar os dados a eles referentes e realizar a análise aqui pretendida;
- f) outras situações que não se encaixam nas demais categorias devido ao seu caráter atípico e/ou casos de baixa recorrência (acidente de trânsito, embriaguez, "bala perdida", latrocínio, dentre outras).

2. Resultados

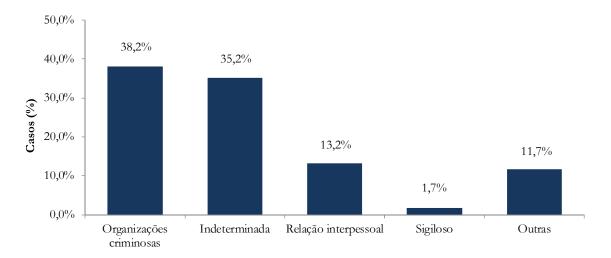
No ano de 2018, foram contabilizados 5.979 registros de ocorrência de Letalidade Violenta (6.714

^{8 -} Seguindo a metodologia do estudo anterior, a determinação das circunstâncias por tráfico de drogas foi baseada na leitura das peças citadas, independentemente do local onde o evento ocorreu (Ibid.).

vítimas) no estado do Rio de Janeiro. Conforme citado na seção de metodologia, foi estabelecida uma amostra aleatória simples sem reposição de tamanho de 10,0% do universo de casos, levando em consideração apenas os delitos de homicídio doloso, latrocínio e lesão corporal seguida de morte.

Tendo como base a estimativa desenvolvida, observamos, no Gráfico 3, que a maior concentração foi identificada nas mortes cujas circunstâncias estão relacionadas às organizações criminosas (38,2%), que consiste no somatório das mortes por tráfico de drogas (30,2%) e milícia (8,0%). Em seguida, temos os casos em que não foi possível determinar a causa da morte (35,2%), relação interpessoal (13,2%), outras circunstâncias (11,7%), e um pequeno percentual de casos sigilosos (1,7%).

Gráfico 3 – Circunstâncias das mortes violentas – estado do Rio de Janeiro – 2018 (valores absolutos e percentuais)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em informações da SEPOL.

O percentual elevado de casos com circunstância indeterminada segue o mesmo padrão do estudo anterior, onde essas mortes alcançaram 52,7% do total. Por outro lado, o percentual de mortes envolvendo as organizações criminosas (tráfico de drogas e milícia) demonstrou um aumento significativo, onde essas mortes representavam apenas 14,7% do total (12,5% tráfico de drogas e 2,2% milícia). Nos casos de relação interpessoal, praticamente não houve mudanças em relação ao estudo anterior, que representou 14,7% do total.

Considerações finais

Este trabalho se comprometeu em reproduzir a metodologia desenvolvida para analisar as principais circunstâncias das mortes violentas ocorridas em 2015, a fim de verificar os casos ocorridos em 2018. A estimativa feita com base na amostra coletada demonstrou que os destaques ficaram por conta das mortes relacionadas às organizações criminosas (tráfico de drogas e milícia), que corresponderam a 38,2% do total, seguido categorizadas como indeterminadas (35,2%). Comparando com o estudo realizado em 2018, conseguimos observar a queda significativa no percentual de mortes sem circunstância, ao passo que a taxa de mortes causadas por organizações mais que dobrou neste último estudo.

Essa melhora na categorização das mortes violentas entre um estudo e outro pode ser explicada pelo aprimoramento dos processos e recursos detidos pela instituição responsável pela investigação dessas mortes. Em fevereiro de 2015 a SEPOL iniciou a criação da Divisão de Homicídios⁹, um projeto que visava modernizar suas rotinas e ações das delegacias de Homicídios da capital, Baixada Fluminense e Niterói, São Gonçalo e Itaboraí. Dentre as ações previstas estavam a padronização e a maior integração entre os setores de perícia, atendimento e inteligência, a fim de atribuir um teor mais dinâmico e moderno ao trabalho investigativo da polícia e, consequentemente, a redução dos casos sem solução.

Outro ponto importante diz respeito à publicidade e a denúncia dos grupos de milícia atuantes no Rio de Janeiro, de modo que o acúmulo de dados produzidos nos últimos anos em relação a esse tipo de criminalidade, sem dúvida, tem auxiliado em uma melhor identificação das formas de atuação desses grupos violentos. Por último, ressaltamos a relevância desse relatório, não apenas em produzir um quadro sobre as mortes violentas ocorridas no estado do Rio de Janeiro, como também o seu potencial em se desdobrar em estudos pontuais com maior aprofundamento.

^{9 -} Informação disponível em: http://www.ioerj.com.br/portal/modules/news/article.php?storyid=4781. Último acesso em novembro de 2021.

Referências bibliográficas

ADORNO, Sergio. A Criminalidade Urbana Violenta no Brasil: Um Recorte Temático. **BIB – Boletim Informativo e Bibliográfico de Ciências Sociais**, n. 35, p. 3-24, 1993.

BRASIL. Lei nº 13.104/15, de 9 de março de 2015. Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. **Diário Oficial da União**, Brasília, 9 de março de 2015.

CAMPAGNAC, Vanessa; ARAÚJO, Renata; DINIZ, Vinícius. **Circunstâncias relacionadas à letalidade violenta no estado do Rio de Janeiro (2015)**. Rio de Janeiro: Instituto de Segurança Pública, 2018. 16 p. (Relatório de pesquisa).

CERQUEIRA, Daniel et al. **Atlas da Violência** 2020. Brasília: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), 2021. 91 p.

CERQUEIRA, Daniel; COELHO, Danilo SC; SIQUEIRA, Roberto. Mapa das armas de fogo nas microrregiões brasileiras. **Brasil em desenvolvimento**, p. 293-315, 2013.

GONSAGA, R.A.T. et al. Avaliação da mortalidade por causas externas. **Revista do Colégio Brasileiro de Cirurgiões**, v. 39, n. 4, 2012.

KANT DE LIMA, Roberto; MISSE, Michel; MIRANDA, Ana Paula Mendes. Violência, Criminalidade, Segurança Pública e Justiça Criminal no Brasil: Uma Bibliografia. **BIB – Boletim Informativo e Bibliográfico de Ciências Sociais**, n. 50, p. 45-123, 2000.

MACHADO DA SILVA, Luiz Antonio. Violência urbana, segurança pública e favelas: o caso do Rio de Janeiro. **Cadernos CRH**, v. 23, n. 59, p. 283-300, 2010.

MELLO, Adriana Ramos de. Feminicídio: breves comentários à Lei 13.104/15. **Direito em Movimento**, v. 23, n. 23 p. 47-100, 2015.

ROBLEDO, Kassia Serrano K. Tipos de Morte. **Jus.com.br**, outubro de 2014. Disponível em: https://jus.com.br/artigos/32911/tipos-de-morte. Último acesso em dezembro de 2021.

VIEIRA GO et al. Violência e Mortes por Causas Externas. **Revista Brasileira de Enfermagem**, v. 56, n. 1, p. 48-51, 2003.

ZALUAR, Alba. Um debate disperso: Violência e crime no Brasil da redemocratização. **São Paulo** em Perspectiva, v. 13, n. 3, p. 3-17, 1999.

Apêndice 1

Estimativas com base na amostragem das mortes violentas selecionadas – estado do Rio de Janeiro – 2018

| Categoria | Total | Desvio padrão | Limite inferior (2,5%) | Limite superior (97,5%) |
|----------------------|-------|------------------|------------------------------|-------------------------------|
| Tráfico de Drogas | 1.440 | 95 | 1.254 | 1.627 |
| Relação Interpessoal | 630 | 70 | 492 | 768 |
| Outros | 560 | 67 | 429 | 691 |
| Milícia | 380 | 56 | 270 | 490 |
| Sigiloso | 80 | 27 | 28 | 132 |
| Indeterminada | 1.680 | 99 | 1.486 | 1.875 |

Fonte: Elaborado pelo ISP com base em informações da SEPOL.



